



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

Senhor Licitante,

Solicito a V.Sª. preencher o protocolo de entrega de edital abaixo, remetendo-o a CPL/CASAL, por meio do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

A não remessa de recibo exime a CPL/CASAL da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

O edital será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas, no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br), onde o licitante faz um cadastro e através de senha individual acessa o **Edital, estando disponível apenas para consulta na sala da Comissão Permanente de Licitações** – CPL/CASAL, situada a Rua Barão de Atalaia, 200, Centro, Maceió/AL, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, onde os licitantes poderão colher informações sobre o certame. Pedidos de esclarecimentos e outras informações podem ser solicitados através do e-mail: [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

Maceió (AL), 19 de maio de 2017

**ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA**  
**CPL/CASAL**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL – 10/08/2017 – 9:00 HORAS (HORÁRIO LOCAL)**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS (VENCIDOS DE 30 A 90 DIAS) DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO) , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL - UNFA – NA CIDADE DE MACEIÓ - ALAGOAS.**

RAZÃO SOCIAL: .....  
CNPJ N.º .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....  
NOME DE PESSOA PARA CONTATO: .....  
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL: .....  
R. G. Nº e / ou CPF Nº .....  
ENDEREÇO: .....  
CEP ..... CIDADE / ESTADO .....  
TELEFONE: .....  
E-MAIL: .....

Recebemos cópia do instrumento convocatório acima identificado.

Maceió / AL ..... de ..... de 2017.

.....  
*Assinatura*



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE COBRANÇA DE DÉBITOS (VENCIDOS DE 30 A 90 DIAS) DE CLIENTES DA CASAL, SUSPENSÃO (CORTE) E REGULARIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA (RELIGAÇÃO) , COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, NA UNIDADE DE NEGÓCIO DO FAROL - UNFA – NA CIDADE DE MACEIÓ - ALAGOAS.**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL**

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, através da CPL/CASAL, instituída pela Resolução de Diretoria nº 10/2017 publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas, edição no dia 13 de março de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo Administrativo Protocolo nº 14.117/2016, C.I. Nº 128/2016 – UNFA/ SUNEC, S.C. nº 18.069 e 18.070, na forma da legislação pertinente a licitações e contratos administrativos, fará realizar no dia **10/08/2017, às 09:00 horas (horário local)**, na sala de Licitações da CASAL, situada à Rua Barão de Atalaia nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017-CASAL**, do tipo menor preço global, com regime de empreitada, objetivando a contratação de empresa para objeto descrito abaixo.

**1.0 – OBJETO**

**1.1** Constitui o objeto desta Tomada de Preços, contratação de serviços, para realização de cobrança de débitos (vencidos de 30 a 90 dias) de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), com fornecimento de materiais, na Unidade do Farol, em Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.2** Fica determinado que o valor máximo global para esta licitação é de R\$ 861.878,40 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).

**2.0 – DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços a serem executados encontram-se discriminados no Projeto Básico, parte integrante deste ato convocatório.

**3.0 – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** As despesas decorrentes terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA ..... 132.200 – UN - FAROL.  
GRUPO DE DESPESA ..... 300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.  
RUBRICA ..... 307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIGAÇÕES.

**4.0 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL**

**4.1** São partes integrantes deste Edital:

**ANEXO I** – PROJETO BÁSICO;  
**ANEXO II** – PLANILHA DE CUSTOS e CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO;  
**ANEXO III** – MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO;  
**ANEXO IV** – MINUTA DE CONTRATO.

**5.0 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Poderão participar desta Tomada de Preços pessoas jurídicas no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto Tomada de Preços deste Edital, cadastradas no máximo até 03 (três) dias antes da data da sessão de abertura destas, bem como, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no item que trata da habilitação.

**5.2.** Não poderão participar as empresas ou instituições das quais participem, dirigentes ou servidores das entidades promotoras desta licitação, relacionadas no preâmbulo.

**5.3.** Não poderão participar as empresas ou instituições que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a administração pública.



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**5.4.** Não poderão participar as empresas, inclusive suas filiais, que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, e/ou empresas que tenham diretores, acionistas com mais de 5% de participação, ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

**5.5.** Não poderão participar desta licitação empresas que estejam inadimplentes com a fazenda pública federal, estadual e municipal da sua sede e/ou filiais.

**5.6.** Não serão admitidas nesta licitação empresas que operem sob regime de consórcio, nem a subcontratação total ou parcial do fornecimento objeto desta Tomada de Preços.

#### 6.0 - DO CREDENCIAMENTO

**6.1.** O credenciamento iniciará 01 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

**6.2.** Cada licitante poderá, nos atos do presente certame ter um único representante legal devidamente credenciado, mediante apresentação de um dos seguintes instrumentos, sempre acompanhados do documento de identidade:

**6.2.1.** Procuração lavrada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, indicando a outorga de poderes na forma exigida, onde constem os poderes do outorgante, acompanhada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial.

**6.2.2.** Cópia autenticada do contrato social, ou estatuto, ou ato constitutivo, ou registro comercial, acompanhado de cópia de documento de identidade, que comprove a sua condição de sócio, gerente ou administrador da licitante.

**6.3.** Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados antes do início do certame, separadamente nos envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇOS”.

**6.4.** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma licitante.

**6.5.** A não apresentação ou a incorreção do documento de credenciamento não impedirá o proponente de entregar os envelopes de proposta e de habilitação, mas o impedirá de manifestar-se no certame.

**6.6.** O representante responsabilizar-se-á pelos assuntos atinentes à participação da empresa neste procedimento licitatório, com poderes para formular ofertas de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

**6.7.** A declaração de que o licitante está credenciado será proferida pela Presidente da CPL/CASAL quando da abertura da sessão pública.

**6.8.** Abaixo modelo sugestivo de carta de credenciamento;

#### CREDENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade nº. ....e CPF sob nº ....., a participar da Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 07/2017 – CASAL, da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. (O credenciamento deve vir acompanhado da cópia do Contrato Social autenticada).

Local e data

Diretor ou Representante Legal

#### 7.0 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

**7.1.** A reunião, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos da habilitação e proposta de preços;

**7.2.** No dia, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou seus representantes legais deverão proceder ao respectivo credenciamento, nos termos deste Edital.

**7.3.** Declarada aberta a sessão pela CPL/CASAL, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes:

**7.3.1.** Do envelope de documentação para habilitação (ENVELOPE “A”);

**7.3.2.** Do envelope de proposta de preços (ENVELOPE “B”).



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**7.4.** A indicação nos envelopes, caso esteja incompleta ou com algum erro de transcrição, desde que não cause dúvida quanto ao seu conteúdo ou não atrapalhe o andamento do processo, não será motivo para exclusão do procedimento licitatório.

**7.5.** Qualquer motivação dos interessados contra ofertas e documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nesta reunião, exclusivamente pelo representante legal credenciado para apresentar as empresas em nome das quais pretendam registrar a impugnação.

**7.6.** Os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser rubricados primeiramente pela CPL/CASAL e em seguida pelos licitantes presentes.

**8.0 - DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO, DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

**8.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**8.1.1.** Os envelopes, devidamente lacrados, deverão ser entregues pelo representante credenciado de cada licitante no dia, hora e local indicados no preâmbulo deste edital.

**8.1.2.** Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da licitante e o seguinte endereçamento:

**8.1.2.1. ENVELOPE “A” – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Tomada de Preços nº 07/2017 – CASAL

DIA 10/08/2017 às 9:00 horas (Horário Local)

**OBJETO:** Constitui o objeto desta Tomada de Preços, contratação de serviços, para realização de cobrança de débitos (vencidos de 30 a 90 dias) de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), com fornecimento de materiais, na Unidade do Farol, em Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, e-mail)

**8.1.2.2. ENVELOPE “B” – “PROPOSTA DE PREÇOS”**

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL

Tomada de Preços nº 07/2017 – CASAL

DIA 10/08/2017 ÀS 09:00 horas (Horário Local)

**OBJETO:** Constitui o objeto desta Tomada de Preços, contratação de empresa engenharia, para execução de serviços de cobrança de débitos, suspensão e regularização do fornecimento de água, com fornecimento de materiais, na Unidade do Farol, em Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Identificação da Licitante: (Razão Social, fone, e-mail).

**8.1.3.** No verso de cada envelope (A e B) deverá constar o nome e o endereço da licitante.

**8.1.4.** A CPL/CASAL não receberá envelopes fora do prazo estipulado; poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, Sedex ou correlatos, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios.

**8.2. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Para habilitação nesta Tomada de Preços, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação, em original ou cópia autenticada por tabelião de notas ou por empregado da CASAL lotado na Comissão Permanente de Licitação da CASAL até 01 (um) dia antes da realização da sessão pública. No caso do Licitante que optar por autenticação dos documentos por funcionários da Companhia de Saneamento do Estado de Alagoas – CASAL, lotado na Comissão Permanente de Licitação, deverá apresentar os mesmos perfeitamente legíveis juntamente com o original, para a referida autenticação até 01 (um) dia útil antes da realização da Licitação, no horário das 8:00 até às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.

**8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores bem como suas alterações ou a última alteração consolidada;
- c)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e)** Declaração de inexistência de fato impeditivo para sua habilitação, conforme Anexo III deste edital;
- f)** Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, e somente a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal nº 9.854/1999), conforme ANEXO III deste Edital.
- g)** Certidão emitida pela CPL/CASAL de que a empresa licitante atendeu as todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas (§ 2º do art. 21 da Lei nº 8.666/1993).

#### 8.2.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a)** Apresentar atestado (s) técnico(s) de desempenho de atividade da mesma natureza do objeto ora licitado.
- b)** O (s) atestado (s) técnico (s) deve (m) ser fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e deve(m) ser acompanhado(s) da respectiva CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitida pelo CREA.
- c)** Deve apresentar Atestado Técnico Relevante dos seguintes itens:
  - Execução de corte simples com quantitativo mínimo de 6600.
  - Execução de religação simples com quantitativo mínimo de 6000.
  - Execução de implantação de hidrômetro com quantitativo mínimo de 1200.

Atestados técnicos podem ser somados para atingir os quantitativos dos serviços relevantes.

- d)** Certidão de Registro da empresa e de seu responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.
- e)** O licitante deve comprovar que possui em seu quadro permanente, engenheiro(s) devidamente habilitado(s), detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica.
- f)** A comprovação de que o responsável técnico/equipe técnica é vinculada a empresa, pode ser feita das seguintes formas:
  - a) Cópia autenticada da CTPS ou;
  - b) Cópia de contrato de trabalho de prestação de serviço autônomo com a chancela do CREA ou;
  - c) Cópia do Contrato ou estatuto social quando sócio da empresa.

São dispensáveis os itens acima se em certidão emitida pelo CREA, com data atualizada, constar data do início do contrato do responsável técnico com o respectivo nome e qualificação.

- g)** O licitante deve apresentar relação da equipe técnica para execução dos serviços ora licitados, com suas respectivas qualificações, **declarando** que fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se suas substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.

#### 8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

**8.2.3.1.** Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis, e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do licitante, assinadas por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa. Serão considerados aceitos, como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**a) Sociedades Empresárias** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticadas na Junta Comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**b) Sociedade por Ações** - Publicação no Diário Oficial da União ou do Estado ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede do licitante, e em jornal de grande circulação, editado na localidade em que está situada a sede do licitante, conforme o caput do art. 289 e o parágrafo 5º da Lei nº 6.404/76 e comprovação de autenticação pelo Órgão do Registro do Comércio do domicílio ou sede do licitante.

**c) Sociedades Simples, Fundações ou outras Entidades sem Fins Lucrativos** – Fotocópia das páginas correspondentes do Livro Diário devidamente autenticadas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Sede ou domicílio do licitante, com os competentes Termos de Abertura e Encerramento.

**8.2.3.2.** As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência, obedecidos os aspectos legais e formais de sua elaboração. Os índices para comprovar a boa situação financeira da empresa não serão exigidos neste caso.

**8.2.3.3.** As empresas que apresentarem cópias das demonstrações contábeis registradas na Junta comercial ou outro órgão equivalente do Registro de Comércio, as quais contenham autenticação apenas em alguma(s) página(s) do Livro Diário apresentarão declaração, conforme modelo constante do anexo III, juntamente com os competentes Termos de Abertura e Encerramento, para fins de comprovação de registro do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, **com firma reconhecida em cartório.**

**8.2.3.4.** As empresas sujeitas a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) nos termos do art. 2º do Decreto Federal nº 6.022/2007, com a utilização do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) deverão apresentar em fotocópias autenticadas extraídas do livro digital, o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado, os Termos de Abertura e Encerramento do livro digital e o Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital (conforme Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016), todos emitidos pelo Programa Validador e Autenticador (PVA).

**8.2.3.5.** A comprovação da boa situação financeira da empresa deve ser apresentada em uma folha, em separado, contendo identificação da licitante, assinada por Contador ou Técnico Contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo representante legal da empresa, calculados pelas fórmulas a seguir:

**Índice de Liquidez Geral**

$$LG \geq 1,0$$

Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + Passivo exigível a longo prazo}}$$

**Índice de Liquidez Corrente**

$$LC \geq 1,0$$

Ativo circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**Grau de Endividamento Geral**

$$EG \leq 1,3$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

- a) Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma deverá comprovar esta condição, através de certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, ou por seu enquadramento no Simples Nacional, conforme o caso, para que possa usufruir os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 14 de agosto de 2014, com validade na data da licitação.
- b) No caso da empresa possuir filiais e concorrer com uma de suas filiais, a documentação apresentada deverá referir-se apenas a filial concorrente ou apenas à matriz, salvo disposição em contrário, sendo que a contratação será realizada com a pessoa jurídica que apresentou a documentação.
- c) O licitante deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor de referência do objeto licitado, comprovado através do Balanço Patrimonial.
- d) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

**8.2.4. REGULARIDADE FISCAL**

- a) Inscrição do CNPJ
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal através de Certidão de Quitação de Tributos Federais (SRF), conjunta a Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa da União (DAU), com validade na data de realização da licitação.
- c) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual da licitante através de certidão negativa de débitos, com validade na data de realização da licitação;
- d) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante através de Certidão de Quitação de Débitos Municipais, com validade na data de realização da licitação.
- e) Prova de Regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, através de:

- e.1. INSS - Certidão Negativa de Débitos – CND, com validade na data de realização da licitação;
- e.2. FGTS – Certidão de Regularidade de Situação, com validade na data de realização da licitação;

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**8.2.5.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo da Comissão Permanente de Licitação.

**8.2.6.** Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

**8.2.7.** As Micro e Pequenas Empresas apresentarão toda a documentação exigida neste edital, mesmo que apresente alguma restrição.

**8.2.8.** As Micro e Pequenas Empresas, quando apresentarem documentação fiscal com alguma restrição, terão um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua constatação, para regularização da situação, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da administração.

**8.2.9.** Caso não haja regularização conforme disposto no subitem anterior serão aplicadas as sanções administrativas previstas neste edital e seus anexos.

**8.3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.3.1.** A proposta comercial deverá ser apresentada exatamente conforme a planilha de custos e cronograma físico financeiro, Anexo II deste edital, em 01 (uma) via em papel timbrado, assinada pelo responsável técnico da licitante, contendo nome, nº do CREA e sua qualificação técnica, sem emendas,



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

rasuras ou entrelinhas, no idioma português, ressalvada as expressões técnicas, e conter obrigatoriamente os seguintes componentes:

- 8.3.1.1.** O Objeto a ser executado, conforme consta no item 1.1 do Edital;
  - 8.3.1.2.** Conter o preço global, expresso em moeda nacional, reais-R\$, em algarismos e por extenso, prevalecendo o menor preço em algarismo em caso de divergência;
  - 8.3.1.3.** Planilha de Custos e cronograma físico financeiro, conforme Anexo II, com duas casas decimais e com detalhamento de todos os elementos que influam nos preços propostos para a contratação;
  - 8.3.1.4.** Declaração expressa da licitante de estar de acordo com todas as normas e condições deste edital e seus anexos, conforme modelo no Anexo III;
  - 8.3.1.5.** Indicação do prazo de validade da proposta, que será 60(sessenta) dias contados da data de sua apresentação, conforme Anexo III;
  - 8.3.1.6.** Indicação de que o prazo de pagamento será conforme o disposto neste instrumento convocatório;
  - 8.3.1.7.** Declaração da licitante de estarem incluídos nos preços todos os custos e despesas, incidentes na prestação do serviço licitado, conforme Anexo III, deste edital;
  - 8.3.1.8.** Indicação da conta bancária da licitante (banco, agência e número da conta corrente), conforme Anexo III;
  - 8.3.1.9.** Nome completo e qualificação (estado civil, profissão, naturalidade, CPF, RG, endereço) de quem vai assinar o contrato.
- 8.3.2.** A omissão de qualquer despesa necessária à realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 8.3.3.** Não serão aceitas cotações com quantidades inferiores às solicitadas no Anexo II.
- 8.3.4.** Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos ou que se opuserem as quaisquer dispositivos legais vigentes.
- 8.3.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 8.3.6.** Após a abertura das propostas não serão admitidos pedidos de cancelamento, retificação de preços ou de quaisquer outras condições oferecidas.
- 8.4. DO JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**
- 8.4.1.** Os envelopes das licitantes serão abertos em sessões públicas, incontinentemente, a entrega dos mesmos. As sessões serão realizadas no local, dia e horário indicado no preâmbulo do Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e representantes das licitantes.
- 8.4.2.** Inicialmente ocorrerá a abertura dos envelopes com os documentos de HABILITAÇÃO (envelope “A”), bem assim será processado o julgamento e divulgação do resultado com indicação das empresas HABILITADAS e INABILITADAS.
- 8.4.3.** Havendo renúncia expressa dos presentes de interporem recursos ao resultado divulgado, a sessão terá prosseguimento para abertura do envelope “B”, com as propostas de preços.
- 8.4.4.** Não ocorrendo a renúncia na forma estabelecida acima, a abertura dos envelopes “B” – Propostas de Preços, será realizada depois de decorrido o prazo para interposição de recursos e/ou efetuado o julgamento dos recursos interpostos, em data a ser fixada pela Comissão Permanente de Licitação.
- 8.4.5.** Para efeito de julgamento será considerado o menor preço global.
- 8.4.6.** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor a CASAL, anulação ou revogação desta Licitação, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização compensação ou reclamação.
- 8.4.7.** As propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e interessadas presentes as sessões das quais serão lavradas atas circunstanciais.
- 8.4.8.** Será considerada vencedora desta licitação a empresa habilitada que apresentar o menor preço global.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**8.4.9.** O resultado final, com a indicação da empresa vencedora será comunicado por e-mail a todas as participantes, após publicação no Diário oficial do Estado de Alagoas.

**8.4.10.** A Comissão Permanente de Licitação poderá propor à Diretoria da CASAL, a anulação ou revogação desta Tomada de Preços, sem que decorra para as licitantes qualquer direito a indenização, compensação ou reclamação.

**8.4.11.** Em caso de empate entre duas licitantes concorrentes, será realizado um sorteio entre as empatadas.

**8.4.12.** Serão desclassificadas, a critério da Comissão Permanente de Licitação, as propostas:

- a) Que não atenderem os requisitos deste edital;
- b) Que apresentarem condições não previstas;
- c) Que cotarem preços excessivos ou vis.

**8.4.13.** A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, como também fornecer mensalmente, junto com a nota fiscal e fatura certidão negativa de débitos com o Fisco Municipal, Estadual e Federal.

**9.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**9.1.** A declaração da adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pela CPL/CASAL, caso não haja recurso.

**9.2.** Após a declaração ao vencedor da licitação, não havendo interposição de recurso por parte dos licitantes, a CPL/CASAL divulgará a empresa vencedora, sendo o procedimento submetido à Autoridade Superior, para homologação e contratação.

**10.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**10.1.** Até 05 (cinco) dias úteis antes da data e horário fixados para abertura dos envelopes de habilitação, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório da Tomada de Preços através de documentos protocolados na CASAL, encaminhados à CPL/CASAL, esta terá até 03 (três) dias úteis para decidir sobre o assunto.

**10.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação.

**10.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processos licitatórios deverão ser enviados a Presidente da Comissão de Licitação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço: [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br).

**10.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos ocorrerão até 24 h úteis antes da abertura da sessão pública do certame, sendo divulgadas no site da CASAL – [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) – como anexo ao aviso do Edital e via email para os licitantes interessados.

**11.0 - DOS RECURSOS**

**11.1.** Das decisões da Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso para a Diretoria da CASAL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da lavratura da ata,

- a) nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação.

**11.2.** Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto licitado.

**11.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.4.** O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

**11.5.** Nenhum prazo de recurso se inicia sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.6.** Decairá do direito ao recurso a licitante que, tendo concorrido sem impugnar os termos desta Tomada de Preços ou as decisões da Comissão Permanente de Licitação apontar falhas ou irregularidades, após o julgamento desfavorável.

**12.0 - DA CONTRATAÇÃO**

**12.1.** A contratação do objeto da presente licitação será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**12.2.** Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar as mesmas condições de habilitação.

**12.3.** A empresa classificada em primeiro lugar, declarada vencedora, será convocada para assinar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação.

**12.3.1.** A empresa vencedora sendo convocada e não comparecendo para assinar o contrato, ou não comprovando que mantém as condições de habilitação, será convocado outro licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

**12.4.** Ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, decorridos 60 (sessenta) dias da data da sessão de abertura, sem a convocação para a contratação.

**13.0 - DA EXECUÇÃO**

**13.1.** A execução do contrato será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, em seus Anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

**13.2.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

**13.3.** A execução dos serviços deverá seguir o Cronograma ajustado com o Gestor do Contrato ao início dos trabalhos, observado o prazo de vigência do contrato.

**14.0 - DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será procedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**14.2.** A CONTRATADA do faturamento, deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

**14.2.1.** Certidão Negativa de Débitos do INSS;

**14.2.2.** Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

**14.2.3.** Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

**14.2.4.** Certidão Negativa de Débitos de Débitos Trabalhistas – CNDT.

A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

**14.3.** Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

**14.4.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

**14.5.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA.

**14.6.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Edital, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**15.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/DO REAJUSTE/DOS ACRÉSCIMOS**

**15.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**15.2.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

**15.3.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

**15.4.** O contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato ( § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993).

**16.0 - DA EXECUÇÃO**

**16.1.** O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ordem de Serviço expedida pela CASAL.

**17.0 - DA RESCISÃO**

**17.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a **CONTRATADA**, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da **CONTRATADA**;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

**17.2.** O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

**17.3.** A não obediência total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, assim como a não obediência às orientações emanadas da fiscalização, ensejará na rescisão do contrato, observando o exposto nos Artigos 78 a 81 da Lei nº 8.666/1993, e encaminhamento do processo à Diretoria da CASAL, para as providências que se fizerem necessárias.

**18.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** A recusa injusta da licitante vencedora em efetivar os serviços ora licitados no prazo estipulado neste instrumento, caracteriza descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a a suspensão de participar em licitação e de contratar com a CASAL, durante 02 (dois) anos;

**18.2.** Fica sujeita a pena de detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos e multa, a licitante que frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

**18.3.** A Administração poderá, garantida a prévia defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% ( dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**18.4.** Na hipótese de a preponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**19.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes e suas respectivas penalidades estão previstas na minuta de contrato, Anexo deste Edital.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**19.2.** As licitantes ficam cientes de que é reservado à Administração o direito de apresentar redução ou acréscimo, no volume dos quantitativos de fornecimento, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à licitante vencedora o direito a qualquer reclamação.

**19.3.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.4.** O Edital, assim como o Projeto Básico, estará disponível no site da CASAL [www.casal.al.gov.br](http://www.casal.al.gov.br) e na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas.

**19.5.** A eventual tolerância a qualquer infração ao disposto neste instrumento não implicará aceitação, novação ou precedente.

**19.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos para este procedimento licitatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, só se iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CASAL e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**19.7.** A presente licitação, no interesse da Administração, poderá ser adiada, revogada ou anulada, sempre em despacho fundamentado, nos termos da lei.

**19.8.** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666/1993, suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**19.9.** As licitantes poderão colher informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto à Comissão Permanente de Licitação – CPL da CASAL, situada na Rua Barão de Atalaia, n.º 200, Centro, nesta Capital, no horário das 08:00 às 11:00 horas e de 14:00 às 17:00 horas, ou através do e-mail [cpl@casal.al.gov.br](mailto:cpl@casal.al.gov.br)

**19.10.** Ao receber o Edital a licitante deverá declarar o endereço em que recebe notificações, e-mail, obrigando-se a comunicar qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço e/ou fax fornecido.

**19.11.** A participação nesta licitação implica no total conhecimento e na plena aceitação dos termos e condições neste edital e seus anexos, bem como as normas administrativas vigentes.

**19.12.** O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Maceió (AL), 19 de maio de 2017.

ADELY ROBERTA MEIRELES DE OLIVEIRA  
CPL/CASAL

VISTO:  
OSMAR LISBOA



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL**

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO**

**UN FAROL**

**MARÇO/2017**



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## 1. OBJETO

---

Contratação de serviços para realização da cobrança de débitos (vencidos de 30 até 90 dias) de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), de acordo com as Normas e os Padrões estabelecidos pela CASAL, com todos os materiais (constantes do anexo), necessários à execução dos serviços gerados pela CONTRATADA. No parágrafo segundo, define que inicialmente serão acompanhados somente em Maceió.

## 2. JUSTIFICATIVA

---

Diante da ausência de instrumento contratual para atendimento aos serviços comerciais de cobrança administrativa de débitos e ações decorrentes na UN FAROL, associada à insuficiente estrutura de pessoal, não é possível garantir a sistematização das ações de cobrança.

## 3. SERVIÇOS PROPOSTOS

---

Para que sejam atendidas as solicitações supracitadas são propostos alguns serviços. A planilha abaixo apresenta a descrição sucinta dos serviços:



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT
01	Visita produtiva de cobrança	und	24000
02	Corte simples (no cavalete)	und	13200
03	Corte com escavação sem pavimento	und	360
04	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	und	120
05	Corte com escavação em pavimento, com retirada de asfalto	und	120
06	Religação simples (no cavalete)	und	12000
07	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrometro	und	480
08	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrometro e retirada e reposição de paralelo	und	480
09	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrometro e retirada de asfalto	und	360
10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	120
11	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	120
12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	120
13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	und	120
14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	und	120
15	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção fornecidos pela CASAL.	und	120
16	Substituição de hidrômetro	und	2400
17	Implantação de hidrômetro	und	2400
18	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	und	600
19	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da firma	und	600
20	Retirada de by-pass	und	1200
21	Supressão total da ligação	und	2400
22	Substituição de hidrômetro com hidrômetro	und	1200
23	Implantação de hidrômetro com hidrometro	und	120

#### 4. CONCEITOS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.
- 4.2. Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador no cavalete e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessária a comprovação fotográfica do serviço executado.
- 4.3. Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela haste flexível, garantindo a reativação do fluxo de água.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 4.4. Supressão – Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio da retirada de parte do ramal e introdução de obturador utilizando chibáguas na parte do ramal predial em direção a rede de distribuição e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessário a comprovação fotográfica do serviço executado.
- 4.5. Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- 4.6. Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

## **5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA**

---

Os serviços objeto deste Termo serão executados em todas as localidades da Unidade de Negócio do Farol, contempladas pelos serviços de abastecimento de água da Cidade de Maceió.

## **6. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS**

---

- 6.1. Os valores dos serviços constam no ANEXO I (Estimativa de Custo).
- 6.2. Não serão aceitas propostas que apresentem preços unitários ou globais superiores aos constantes do ANEXO I (Estimativa de Custo).

## **7. GESTOR E FISCAL**

---

- 7.1. A gestão do presente contrato será exercida por Paulo Piramar Dantas Correia, matrícula 1635, Gerente da Unidade de Negócio do Farol, CPF: 033.324.888-05, Telefone: (82) 3315-3145, e-mail: Paulo.piramar@casal.al.gov.br doravante, denominado GESTOR.
- 7.2. Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 7.3. A fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário Rodrigo Brito, mat. 2141, Coordenador Comercial da Unidade de Negócio Farol - Engenheiro Civil, denominado FISCAL. Telefone: (82) 33152079. Email: rodrigo.brito@casal.al.gov.br.

## **8. QUANTIDADES**

---

- 8.1. As quantidades, para cada tipo de serviço, constantes no ANEXO I, são estimadas apenas como referência para efeito de julgamento, não cabendo à Contratada qualquer reclamação relativa à variação mensal para mais ou para menos.

## **9. PRAZO DE EXECUÇÃO**

---

- 9.1. O prazo de execução total das quantidades estimadas dos serviços é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 9.2. Os serviços constantes deste Termo deverão ser iniciados após a expedição da Ordem de Serviço (O.S.).

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA**

---

- 10.1. Prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

## **11. DA GARANTIA**

---

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar na assinatura do contrato, garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- a. Dinheiro;
  - b. Seguro-garantia;
  - c. Fiança bancária.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 11.2. A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil – SUFIC para arquivo, uma cópia para o gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.
- 11.3. A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.
- 11.4. A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/acréscimo.

## **12. ACRÉSCIMO**

---

- 12.1. O Contrato pode ter acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **13. PRORROGAÇÃO**

---

- 13.1. O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

## **14. REAJUSTE**

---

- 14.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses. Caso ultrapasse o referido período, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV.

## **15. FORMA DE PAGAMENTO**

---

- 15.1. O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.
- 15.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a licitante vencedora se encontra adimplente com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 15.3. A CONTRATADA deverá anexar a Nota Fiscal Fatura, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.
  - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT
- 15.4. A não apresentação dos documentos acima elencados ensejará a rescisão deste contrato.
- 15.5. Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.
- 15.6. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.
- 15.7. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

## **16. FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS**

---

- 16.1. Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50,0% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.
- 16.2. Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.
- 16.3. Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a CONTRATADA o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 ao 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo I.
- 16.4. Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.6 ao 1.9 da Estimativa de Custos – Anexo I.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 16.5. Supressão - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da Supressão parcial, item 1.24 da Estimativa de Custos – Anexo I.
- 16.6. Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.10 ao 1.18 da Estimativa de Custos – Anexo I.
- 16.7. Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.21 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

## **17. OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES**

---

### **A. HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

- 17.1. O licitante deverá apresentar relação do pessoal técnico especializado para execução dos serviços ora licitados, com suas respectivas qualificações, e fica ciente que os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CASAL.
- 17.2. A licitante, quando apresentar acervo técnico de seu responsável técnico, deve comprovar que o mesmo faz parte de seu quadro de empregados, mediante apresentação de cópia autenticada do contrato de trabalho ou carteira profissional ou da ficha de registro de empregados que demonstrem a identificação profissional, onde conste o nome do profissional com a chancela do órgão competente ou registro emitido pelo CREA. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, certidão do CREA, devidamente atualizada. O acervo técnico do responsável técnico será, obrigatoriamente, comprovado pela respectiva CAT emitida pelo CREA.
- 17.3. São consideradas inabilitadas, as empresas cujos registros no cadastro da CASAL estejam suspensos ou cancelados por qualquer razão.

### **B. CAPACIDADE TÉCNICA**

- 17.4. Para participar desta Licitação, os interessados deverão comprovar a Capacidade Operacional da Empresa para o desempenho dos serviços objeto deste Projeto Básico, através da apresentação de atestado(s) técnico, do seu responsável técnico, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT expedidas pelo CREA e cópia do(s) contrato(s) que deram causa ao(s) respectivos atestados, além das exigências pertinentes da área de licitação, a apresentação de atestado técnico relevante dos seguintes itens:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- Execução de corte simples com quantitativo mínimo de 6600.
- Execução de religação simples com quantitativo mínimo de 6000.
- Execução de implantação de hidrômetro com quantitativo mínimo de 1200.

## **18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

---

- 18.1. Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.
- 18.2. Disponibilizar:
- a. Escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas;
  - b. Estrutura de Informática adequada com acesso à INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
  - c. Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
  - d. Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.
- 18.3. Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.
- 18.4. Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.
- 18.5. Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes critérios de qualificação mínima exigida para a mão de obra operacional:

- a. Escolaridade: 2º grau completo;
- b. Perfil: ser dinâmico, ter iniciativa, ter boa expressão verbal e capacidade de comunicação, possuir habilidade no relacionamento interpessoal, comprometimento com a qualidade dos serviços prestados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL.

Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário.

A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 06 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório.

Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

- 18.6. Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar a GESMET/CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:
  - a. Folha de Pagamento.
  - b. Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
  - c. Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
  - d. Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.
- 18.7. Informar a CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.
- 18.8. Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da empresa na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.
- 18.9. Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 18.10. Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.
- 18.11. Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.
- 18.12. Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.
- 18.13. Não reivindicar a CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.
- 18.14. Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
- 18.15. A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.
- 18.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 18.17. Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- 18.18. Os serviços de visita, religação e restabelecimento da ligação serão executados das segundas-feiras aos sábados inclusive, conforme os roteiros estabelecidos pela CASAL. Por força de lei estadual (Lei nº 6828/2007) os serviços de corte serão executados apenas nas segundas-feiras às quintas-feiras.
- 18.19. A CONTRATADA é responsável pelo deslocamento, em seus veículos, dos fiscais da CASAL nos locais e horários estabelecidos pela CONTRATANTE, para os casos de fiscalização e divergências encontradas.
- 18.20. Os serviços que não puderem ser executados deverão ser agrupados em função dos motivos impeditivos de sua realização, fazendo anotação na ordem de serviço dos



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

comentários justificativos das ocorrências, e devolvidos a CASAL, que poderá reprogramá-los, sem ônus para CONTRATANTE.

- 18.21. Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser executados com viaturas carro ou moto;
- 18.22. A CONTRATADA se obriga, antes da efetivação do corte, a realizar no mínimo 01 (uma) visita/cobrança devidamente protocolada ao cliente inadimplente, para regularização do débito.
- 18.23. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de cobrança administrativa de débitos e suspensão do fornecimento conforme previsão estabelecida em cronograma elaborado pela Supervisão de Arrecadação e Cobrança-SUPEAC.
- 18.24. Caso haja algum impedimento técnico para execução do corte com haste flexível, a empresa deverá comunicar imediatamente a CASAL para que o(s) caso(s) sejam analisado(s) e posteriormente definidas as providências cabíveis;
- 18.25. A ordem de corte deverá ser devolvida a CASAL datada, com o aceite do cliente, além das informações resultantes da intervenção realizada pela CASAL como a leitura do corte, o número de lacre.
- 18.26. A CONTRATADA se obriga, após a efetivação do corte, a realizar no mínimo 02 (duas) visitas/cobrança devidamente protocoladas ao cliente inadimplente, para regularização do débito e solicitação da religação, sem ônus para CONTRATANTE, com o objetivo de recuperar o cliente e o débito após o corte.
- 18.27. Os serviços de visita deverão ser executados com a participação de um profissional, devidamente motorizado, treinado pela CONTRATADA.

**DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 18.28. Fornecer todo material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.
- 18.29. Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.
- 18.30. Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- a. Religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
  - b. Reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
  - c. Demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.
- 18.31. Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.
- 18.32. Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.
- 18.33. Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, (item 1.21 do ANEXO I), e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.
- 18.34. Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 18.35. Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 18.36. Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 18.37. Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 18.38. Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 18.39. Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 18.40. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.41. Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.
- 18.42. Será permitido o corte em "imóvel fechado", desde que no mínimo sejam executadas 03 (três) visitas anteriores ao corte e que a CONTRATADA confirme no Sistema Comercial o não pagamento do débito.
- 18.43. As ordens de serviços serão entregues a CONTRATADA através da Supervisão de Cobrança e Arrecadação da Unidade de Negócio, devendo a CONTRATADA se responsabilizar pela distribuição das mesmas.
- 18.44. Será fornecida à CONTRATADA uma relação contendo todos os endereços dos Núcleos para conhecimento. Não cabendo a esta posterior reclamações sobre as distâncias a serem trabalhadas.

## **19. OBRIGAÇÕES DA CASAL**

---

- 19.1. Fornecer à contratada:
  - a) Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução;
  - b) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
  - c) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
  - d) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
  - e) Os hidrômetros.
- 19.2. Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 19.3. Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.
- 19.4. Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.
- 19.5. Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.
- 19.6. Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.
- 19.7. Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.
- 19.8. Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

## **20. DA FISCALIZAÇÃO**

---

- 20.1. Serão realizadas fiscalizações diárias por técnicos da CASAL visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.
- 20.2. A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.
- 20.3. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.
- 20.4. Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO aos responsáveis, condutor(es) dos serviços, serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelos referidos responsáveis, ou ainda omissões de responsabilidade do(s) mesmo(s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

## 21. DA MÃO-DE-OBRA

---

- 21.1. A mão-de-obra necessária à execução dos serviços será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a quem compete arcar com as despesas decorrentes dos impostos, taxas, salários, encargos sociais e trabalhistas e o seguro do pessoal utilizado nos serviços aqui contratados.
- a. CONTRATADA se compromete a somente utilizar nos serviços deste Contrato, pessoal amparado pela Legislação Trabalhista e Previdenciária em vigor.
  - b. A direção geral dos serviços caberá ao profissional habilitado, na forma da legislação em vigor.
  - c. Os profissionais utilizados na execução dos serviços devem possuir experiência, idoneidade moral e técnica, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos sobre os serviços às pessoas credenciadas pela CASAL.

## 22. DO FARDAMENTO

---

- 22.1. A CONTRATADA deverá fornecer, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do contrato e sob suas custas, para os empregados que executam serviços interno, dois jogos de uniformes por ano. Os uniformes e o crachá deverão ter padrões e cores diferentes da CASAL, devendo ser submetidos à aprovação da CASAL e de acordo com especificações descritas abaixo:
- a. Camisa padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A Serviço da CASAL" em local visível;
  - b. Calça padronizada, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CASAL com a inscrição "A Serviço da CASAL" em local visível;
  - c. Cada empregado da empresa CONTRATADA terá um crachá, contendo:
    - I. Nome da empresa CONTRATADA;
    - II. Nome completo do empregado;
    - III. Número do RG ou CTPs;
    - IV. A inscrição "a serviço da CASAL";
    - V. Foto 3x4 do empregado;
    - VI. Matrícula do empregado;
    - VII. O Fator RH, tipo sanguíneo do empregado;
    - VIII. A validade do crachá será de seis meses.

## 23. DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

---

- 23.1. No prazo de 10 dias após a assinatura da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do CONTRATO, os documentos abaixo relacionados, para serem encaminhados a Gerência de Segurança e Medicina do Trabalho – GESMET – que após



## ESTADO DE ALAGOAS

### COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

análise e aprovação dos documentos, emitirá o TERMO DE LIBERAÇÃO”, para que a CONTRATADA possa iniciar os serviços objeto do presente instrumento contratual.

- 1) PPRA – PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 2) PCMSO – PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 3) LTP – LAUDO TÉCNICO PERICIAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE;
- 4) COMPOSIÇÃO DA CIPA, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO (Deve ser entregue anualmente, quando da prorrogação do contrato);
- 5) COMPROVAÇÃO DE ENTREGA, ATRAVÉS DA FICHA INDIVIDUAL, DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’s (Deve ser entregue semestralmente);
- 6) RELATÓRIO MENSAL DE AFASTAMENTO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU DOENÇA PROFISSIONAL OU DO TRABALHO (Deve ser entregue mensalmente);
- 7) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMENTES MÉDICOS ADMISSIONAIS (Deve ser entregue sempre que houver contratação de novos empregados);
- 8) COMPROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS (Deve ser entregue semestralmente para os empregados já contratados);
- 9) COMPROVAÇÃO MÉDICA DE APTIDÃO FÍSICA E MENTAL, PARA OS CASOS DOS SERVIÇOS EM AMBIENTES CONFINADOS – PV’s -, LOCAIS UMIDOS, MANUSEIO DE PRODUTOS QUÍMICOS, TRABALHO EM ALTURA, TRABALHO COM EXPOSIÇÃO SOLAR;
- 10) Os serviços somente poderão ser executados após a emissão, pela GESMET, do “TERMO DE LIBERAÇÃO”, relativo a documentação relacionada no parágrafo anterior.

## 24. PENALIDADES

---

- 24.1. Os serviços executados somente serão aceitos e liberados para pagamento, depois de concluída a fiscalização.
- 24.2. As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e performance de desempenho da cobrança, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do mês ou em boletins posteriores, a critério da CASAL, os valores correspondentes.
- 24.3. Caso a Contratada não obtenha o índice mínimo de execução de 50% dos serviços de corte previstos mensalmente na estimativa de custo ANEXO I, excluindo-se as ordens pagas (débito regularizado) e ou suspensas por

determinação da CASAL, será aplicada a multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, podendo, inclusive, ser rescindido o contrato.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

24.4. Se for verificado pela CASAL que determinado serviço foi executado indevidamente, aplicar-se-á à Contratada conforme estatística uma multa sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente.

**Corte Indevido até 0,5% do total de cortes mensais – 2% do valor da medição;**  
**Corte Indevido acima de 0,6% dos cortes mensais – 10% do valor da medição;**

24.5. Caso a CASAL constate que a Contratada tenha informado a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Boletim de Medição correspondente, além da dedução do valor dos respectivos serviços, quando for o caso, cobrados indevidamente.

24.6. Em se constatando a reincidência das penalidades contidas no item 12.4 e 12.5 com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a Contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.

24.7. A CASAL realizará fiscalizações por amostragem nos serviços executados para efeito de aplicação das penalidades conforme estatística. Caberá à Unidade de Negócio a fiscalização dos serviços e ao Gestor do Contrato o desconto das penalidades na fatura mensal.

24.8. O serviço executado de forma incorreta não será pago e será descontado na medição uma multa de valor equivalente a 02 (duas) vezes o valor de cada serviço executado sem qualidade. Além da multa individual, a CONTRATADA será descontada por penalidades proporcional ao valor descrito a seguir por quantidade de serviços sem qualidade:

- a. Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL até 0,50% do total de cortes mensais – 5% do valor da fatura;
- b. Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL de 0,51% a 1% do total de cortes mensais – 10% do valor da fatura;
- c. Corte sem qualidade, fora dos padrões especificados pela CASAL acima de 1% do total de cortes mensais – 20% do valor da fatura;

24.9. As penalidades acima previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com as demais, a critério da CASAL, conforme a falta e o prejuízo causado.

24.10. Poderá a LICITANTE rescindir o contrato caso o número de cortes indevidos ou sem qualidade seja superior a 1,0% do total de cortes mensais por três meses consecutivos ou não.

24.11. A partir do trigésimo primeiro dia da assinatura da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 0,1% do valor total do contrato por dia de atraso do início dos serviços.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 24.12. Os casos omissos serão decididos observando-se os preceitos estabelecidos na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas atualizações, e demais legislações aplicáveis.

## **25. DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

- 25.1. Em respeito aos princípios da administração pública e diante da clara incompatibilidade na prestação dos serviços, fica vedada a participação da empresa detentora do contrato dos Serviços de Fiscalização e cobrança de ligações ativas e inativas nos setores comerciais da UN FAROL, a fim de evitar eventuais conflitos de interesses.
- 25.2. Não será pago à CONTRATADA em nenhuma hipótese, visita de corte improdutivo ou corte na situação de casa fechada, imóvel não localizado, vago ou demolido, ramal não localizado, cliente não permitiu, etc.

**Júlio César Moura Menezes Júnior**  
Eng. Sanit. e Ambiental – CREA: 020990316-3  
Gerente de Projetos e Custos – Mat. 2043.

**Ricardo Fabricio Costa de Oliveira**  
Tec. Ind. – Edificações – CREA: 020092583-0  
Supervisor de Orçamentos e Custos – Mat. 2446



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL - PLANILHA

ANEXO II

OBRA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO						
LOCAL: UNIDADE FAROL						
DATA: ABR/2017						
BDI SERVIÇOS: 20,76%						
ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	P.UNIT	P. TOTAL
I		SERVIÇOS				
1.1	CASAL	Visita produtiva de cobrança	und	24000	8,30	199.200,00
1.2	CASAL	Corte simples (no cavalete)	und	9600	14,62	140.352,00
1.3	CASAL	Corte com escavação sem pavimento	und	1800	50,80	91.440,00
1.4	CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	und	600	98,32	58.992,00
1.5	CASAL	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de asfalto	und	240	79,53	19.087,20
1.6	CASAL	Religação simples (no cavalete)	und	10800	13,98	150.984,00
1.7	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrometro	und	360	70,27	25.297,20
1.8	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrometro e retirada e reposição de paralelo	und	360	99,20	35.712,00
1.9	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrometro e retirada de asfalto	und	240	86,65	20.796,00
1.10	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrometro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	10	156,03	1.560,30
1.11	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	10	189,61	1.896,10
1.12	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	und	10	168,86	1.688,60
1.13	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	und	10	96,86	968,60
1.14	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	und	10	130,43	1.304,30
1.15	CASAL	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	und	10	117,87	1.178,70
1.16	CASAL	Substituição de hidômetro	und	2400	14,74	35.376,00
1.17	CASAL	Implantação de hidrômetro	und	600	31,45	18.870,00
1.18	CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	und	100	104,20	10.420,00
1.19	CASAL	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da FIRMA	und	100	166,33	16.633,00
1.20	CASAL	Retirada de by-pass	und	240	125,51	30.122,40
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 861.878,40</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

ANEXO II

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO														
OBRA: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CORTE E RELIGAÇÃO														
LOCAL: UNIDADE FAROL														
DATA: ABR/2017														
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	1 MÊS	2 MÊS	3 MÊS	4 MÊS	5 MÊS	6 MÊS	7 MÊS	8 MÊS	9 MÊS	10 MÊS	11 MÊS	12 MÊS
I	SERVIÇOS													
1.1	Visita produtiva de cobrança	199.200,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00	2000,00
			16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00	16.600,00
			800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00	800,00
1.2	Corte simples (no cavalete)	140.352,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00	11.696,00
			150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00	150,00
1.3	Corte com escavação sem pavimento	91.440,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00	7.620,00
			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
1.4	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de paralelo	58.992,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00	4.916,00
			20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
1.5	Corte com escavação em pavimento, com retirada e reposição de asfalto	19.087,20	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60	1.590,60
			900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00	900,00
1.6	Religação simples (no cavalete)	150.984,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00	12.582,00
1.7	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrometro	25.297,20	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
			2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10	2.108,10
1.8	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrometro e retirada e reposição de paralelo	35.712,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00	30,00
			2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00	2.976,00
1.9	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada, com instalação de hidrometro e retirada de asfalto	20.796,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
			1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00	1.733,00
1.10	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada e instalação de hidrometro e caixa de proteção pela FIRMA.	1.560,30	1,00	1,00		1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
			156,03	156,03	0,00	156,03	0,00	156,03	156,03	156,03	156,03	156,03	156,03	156,03
1.11	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	1.896,10	1,00	1,00		1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
			189,61	189,61	189,61	0,00	189,61	0,00	189,61	189,61	189,61	189,61	189,61	189,61
1.12	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela FIRMA.	1.688,60	1,00	1,00		1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00
			168,86	168,86	168,86	168,86	0,00	168,86	0,00	168,86	168,86	168,86	168,86	168,86
1.13	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua não pavimentada, com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	968,60	1,00	1,00		1,00	0,00	1,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00	1,00
			96,86	96,86	96,86	96,86	96,86	0,00	96,86	0,00	96,86	96,86	96,86	96,86
1.14	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada e reposição de paralelo), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL.	1.304,30	1,00	1,00		1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	1,00	1,00
			130,43	130,43	130,43	130,43	130,43	130,43	0,00	130,43	0,00	130,43	130,43	130,43



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

1.15	Restabelecimento com retirada de cápsula em rua pavimentada (com retirada de asfalto), com implantação de hidrômetro e caixa de proteção pela CASAL	1.178,70	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	1,00	0,00	1,00	0,00	1,00	1,00
			117,87	117,87	117,87	117,87	117,87	117,87	117,87	0,00	117,87	0,00	117,87	117,87
1.16	Substituição de hidômetro	35.376,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00	200,00
			2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00	2.948,00
			50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00
1.17	Implantação de hidrômetro	18.870,00	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50	1.572,50
			9,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	9,00	8,00	9,00	8,00	9,00	8,00
1.18	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa CASAL	10.420,00	937,80	833,60	833,60	833,60	833,60	833,60	937,80	833,60	937,80	833,60	937,80	833,60
			9,00	8,00	8,00	8,00	8,00	8,00	9,00	8,00	8,00	8,00	9,00	9,00
1.19	Remanejamento de cavalete com padronização, com caixa da FIRMA	16.633,00	1.496,97	1.330,64	1.330,64	1.330,64	1.330,64	1.330,64	1.496,97	1.330,64	1.330,64	1.330,64	1.330,64	1.496,97
			20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00	20,00
1.20	Retirada de by-pass	30.122,40	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20
			2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20	2.510,20
	<b>FATURAMENTO DA OBRA</b>	<b>861.878,40</b>	<b>R\$ 72.146,83</b>	<b>R\$ 71.876,30</b>	<b>R\$ 71.720,27</b>	<b>R\$ 71.686,69</b>	<b>R\$ 71.551,41</b>	<b>R\$ 71.589,83</b>	<b>R\$ 71.847,54</b>	<b>R\$ 71.661,57</b>	<b>R\$ 71.850,07</b>	<b>R\$ 71.758,43</b>	<b>R\$ 72.146,83</b>	<b>R\$ 72.042,63</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ

**1. DECLARAÇÕES:**

**1.1.** A licitante **DECLARA** expressamente que está de acordo com todas as normas e condições desta Tomada de Preços e seus anexos;

**1.2.** A licitante **DECLARA**, que o prazo de validade da proposta de preços, que não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;

**1.3.** A licitante **DECLARA**, que estão incluídas nesta proposta de preços, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

**1.4.** A licitante **DECLARA**, que acatará o pagamento da administração conforme o item 13.0 deste edital, ao tempo que indica os dados bancários da licitante:

Banco:

Agência:

Nº da conta:

**1.5.** a licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 à 49 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.6.** A licitante **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 07/2017 – CASAL, realizado pela Companhia de Saneamento de Alagoas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**1.7.** A licitante **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05.09.2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/1999).

**RESSALVA:** Emprega Menor, a Partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

**OBS.:** Se a licitante possuir maiores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**OBS.:** o item **1.5** somente será preenchido por empresas que cumprem os requisitos legais de MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Local e data

.....  
(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL**

**ANEXO III**

**MODELOS DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DEC

LARA, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

Para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da mesma Lei Complementar.

Local e data

(Nome e assinatura do responsável pela proponente em papel timbrado da empresa)



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPRESAS COM CHANCELA NO TERMO DE ABERTURA E/OU  
TERMO DE ENCERRAMENTO

Declaro para os devidos fins que, o Balanço Patrimonial, bem como as Demonstrações Contábeis, referentes ao exercício de \_\_\_\_\_, da empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, são partes integrantes do Livro Diário nº \_\_\_\_\_, livro este, que encontra-se devidamente registrado na junta comercial do município, conforme chancela no Termo de abertura e/ou Termo de encerramento (anexar o termo chancelado).

O Livro Diário nº \_\_\_\_\_ contém \_\_\_\_\_ páginas numeradas, da seguinte forma:

a) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão relacionadas as movimentações diárias;

b) da página \_\_\_\_\_ até a página \_\_\_\_\_, estão minhas Demonstrações Contábeis;

b. 1) Página \_\_\_\_\_ Balanço Patrimonial;

b. 2) Página \_\_\_\_\_ DRE;

b. 3) Página \_\_\_\_\_ DLPA (Demonstração do Lucros e Prejuízos Acumulados);

b. 4) Página \_\_\_\_\_ ....

b. 5) Página \_\_\_\_\_ ....

As informações acima são verídicas e estão de acordo com o edital nº \_\_\_\_\_ desta Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL e assumo a inteira responsabilidade, bem como, as consequências pela inexatidão das informações acima elencadas.

*Obs: Esta Declaração não exige o Licitante de apresentar o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, nem do próprio Termo (este deve estar chancelado pela Junta Comercial), que são imprescindíveis para andamento do processo.*

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante legal ou procurador da empresa

\_\_\_\_\_  
Contador da Empresa  
CRC nº \_\_\_\_\_



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2017 – CASAL

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2017 – CASAL  
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE  
SANEAMENTO DE  
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_

**PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**I) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada À Secretaria de Estado de Infraestrutura, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, portadora da Inscrição Estadual nº 24.008.146-3, neste ato representada por seu Diretor Presidente \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº..... e por seu Vice-Presidente de Gestão de Engenharia, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº ....., ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**II) CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, Estabelecida a Rua \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_.

**III) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade de Tomada de Preço nº 07/2017 – CASAL, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 14.117/2016, C.I. Nº 128/2016 – UNFA/ SUNECS, S.C. nº 18.069 e nº 18.070, em estrita observância à Lei nº 8.666/1993 e Lei Estadual nº 5.237/91, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Contratação de empresa engenharia, para execução de serviços de cobrança de débitos (vencidos de 30 a 90 dias) de clientes da CASAL, suspensão (corte) e regularização do fornecimento de água (religação), com fornecimento de materiais, na Unidade do Farol, em Maceió – Alagoas, mediante condições contidas no Projeto Básico, anexo a este Edital e na Lei nº 8.666/1993, e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais nº 8.883/1994 e Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**1.1.** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital da Tomada de Preços nº 07/2017 – CASAL, e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- b) Proposta Comercial da **CONTRATADA**.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente contrato tem seu valor total fixado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.1.** Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços objeto deste instrumento.

**2.2.** As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....132.200 – UN FAROL.

GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS.

RUBRICA .....307.315 – SERVIÇOS DE CORTES E RELIQAÇÕES.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA:** A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar na assinatura do Contrato, Garantia dos serviços a executar, no percentual de 5% (cinco por cento), sobre o valor dos serviços contratados, podendo optar por uma das seguintes modalidades de Garantia:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

**3.1.** A garantia será entregue a CPL/CASAL, que emitirá um recibo declaratório do seu recebimento. A garantia recebida pela CPL será encaminhada, a original para a Superintendência Financeira e Contábil para arquivo, uma cópia para o Gestor do Contrato e outra cópia será anexada ao processo administrativo.

**3.2.** A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro será devolvida corrigida monetariamente pela TR.

**3.3.** A garantia deve ter o seu valor atualizado sempre que o valor do contrato seja alterado através de reajuste/repactuação/ acréscimos.

**4. CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços serão remunerados da seguinte forma:

**4.1.** Visita de Corte - A remuneração da visita de corte somente será efetuada se houver confirmação da quitação do débito no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de corte pela Contratante. Caso ocorra pagamento após 5º dia, não ocorrerá a remuneração do serviço e automaticamente estas OS serão enviadas ao serviço de corte, para execução imediata. A remuneração do serviço de visita (apenas para ordens pagas e parceladas) será equivalente à 50% (cinquenta por cento), do valor do corte físico, conforme item 1.1 da Estimativa de Custos – Anexo I.

**4.2.** Corte - A remuneração do serviço de corte só será efetuada se houver regularização do débito e o pedido da religação até 30 (trinta) dias da data do corte da ligação. Caso não ocorra a religação no prazo de 30 (trinta) dias, não ocorrerá a remuneração do serviço de corte.

**4.3.** Para efeito de remuneração deste serviço (corte físico com regularização do débito), será pago a **CONTRATADA** o valor equivalente ao corte físico, item 1.2 a 1.5 da Estimativa de Custos – Anexo I.

**4.4.** Religação – A remuneração do serviço será equivalente ao valor da religação, itens 1.6 a 1.9 da Estimativa de Custos – Anexo I.

**4.5.** Supressão - A remuneração do serviço será equivalente ao valor da Supressão parcial, item 1.24 da Estimativa de Custos – Anexo I.

**4.6.** Restabelecimento do ramal predial de água – A remuneração do serviço será equivalente ao valor do restabelecimento de ramal predial, itens 1.10 a 1.18 da Estimativa de Custos – Anexo I.

**4.7.** Reposição de calçada - A remuneração do serviço será equivalente ao valor por metro quadrado recuperado, item 1.21 da Estimativa de Custos - ANEXO I.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS:** Discriminação dos serviços a executar:

- a) Visita de Corte - Consiste no deslocamento de um profissional ao imóvel em débito para execução de visita de cobrança com entrega da ordem de corte.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- b) Corte - Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, exclusivamente através do corte com chibáguas com introdução de obturador no cavalete e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessária a comprovação fotográfica do serviço executado.
- c) Religação - Consiste na reativação do serviço de abastecimento de água, através da retirada da cápsula introduzida pela haste flexível, garantindo a reativação do fluxo de água.
- d) Supressão – Consiste na suspensão do serviço de abastecimento de água, por meio da retirada de parte do ramal e introdução de obturador utilizando chibáguas na parte do ramal predial em direção a rede de distribuição e anotação da leitura do hidrômetro, sendo necessário a comprovação fotográfica do serviço executado.
- e) Restabelecimento de Ramal Predial de Água - Reinstalação do ramal predial de água com hidrômetro, visando a regularização do abastecimento, com até 30m de distância entre o distribuidor e o imóvel e dentro dos padrões técnicos previstos pela CASAL.
- f) Reposição de Calçada - Reposição do piso de calçada demolida, por necessidade de execução de serviços nos ramais prediais de água.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II desta minuta de Contrato.

**6.1.** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**6.2.** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- c) Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**6.3.** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**6.4.** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**6.5.** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**6.6.** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**6.7.** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco ..... Agência ..... C/C .....

**6.8.** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DA PRORROGAÇÃO:** O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até 60 (sessenta) meses, por se tratar de serviços de natureza contínua.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**7.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período do contrato. Caso ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os mesmos poderão ser reajustados a cada aniversário pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC/FGV .

**7.2.** O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**7.3.** O Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista que os serviços a serem contratados serão executados de forma contínua.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços ora contratados devem ser executados conforme as normas da CASAL e o Regulamento de Prestação de Serviços de Água e Esgoto (decreto 33.438 de 05 de maio de 1989), documentos estes que são parte integrantes deste contrato, independentes de transcrição.

- a) A CONTRATADA somente realizará os serviços, após o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante, devidamente assinada pelo gestor do contrato, e esta deverá acompanhar a fatura mensal.
- b) A CONTRATADA após receber autorização formal para iniciar a execução dos serviços, deverá providenciar todos os recursos necessários para efetuar a prestação dos serviços requeridos, em conformidade com as normas da ABNT e MTE (Ministério do Trabalho e Emprego).
- c) A CONTRATADA terá um prazo determinado pela contratante, a contar do recebimento da ordem de serviço, para realizar a mobilização até o local do vazamento de todos os recursos necessários para efetuar os serviços requeridos.
- d) A CONTRATADA deverá comunicar ao chefe de núcleo local, o momento da chegada ao local do vazamento de toda infraestrutura necessária para o início da realização dos serviços.

**9. CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado A gestão do presente contrato será exercida por Paulo Piramar Dantas Correia, matrícula 1635, Gerente da Unidade de Negócio do Farol, doravante, denominado GESTOR, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu total cumprimento, principalmente no tocante a utilização por parte dos empregados da CONTRATADA, de equipamentos de Proteção Individual e Coletiva – EPI.

**9.1.** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

**9.2.** A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos

**9.3.** A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados se em desacordo com os termos do presente Contrato.

**9.4.** Quaisquer exigências da fiscalização da **CASAL**, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CASAL**.

**9.5.** O Gestor deste Contrato será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecido no contrato. Fiscalizar continuamente a realização do contrato, comparando o previsto com o realizado.

**9.6** Providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais: vistorias, fotografias, diários... E ainda, elaborar os Relatórios de Medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**9.7.** A **CASAL** exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propostos, os quais será credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

**9.8** A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CASAL:**

**10.1.** Normas e instruções de procedimentos relativas aos serviços objeto deste Projeto e necessárias à sua execução;

- a) Ordens de serviço de corte com os dados selecionados e destinados à cobrança aos clientes inadimplentes;
- b) Ordens de serviço referentes à regularização do abastecimento de água (religação ou restabelecimento da ligação);
- c) Ter pessoal e equipamento de informática exclusivo para consultar diariamente todas as ordens de serviços enviadas ao campo através da CONTRATADA, identificando e arquivando os serviços pagos como: visita de cobrança, religação simples ou corte/religação executado no período de 30 dias. Os casos devolvidos sem execução, deverão ser tratados e enviados ao supervisor competente (fiscalização, restabelecimento e ligação nova);
- d) Os hidrômetros, para instalação nas ligações.

**10.2.** Comunicar à contratada com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas Normas e Instruções de procedimento e especificações para execução dos serviços, desde que estas não impliquem aumento de custos para a contratada.

**10.3.** Esclarecer dúvidas referentes à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis quando oficializado por escrito.

**10.4.** Intervir junto aos órgãos competentes para agilizar as respectivas autorizações dos serviços, sempre que necessário.

**10.5.** Exercer a critério seu, e através da área requisitante, ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do objeto licitado, verificando a correta execução dos serviços e rejeitando-os quando estes não atenderem ao especificado.

**10.6.** Transmitir à contratada todas as reclamações que receber quanto à execução dos serviços, para que tome as providências requeridas de imediato, registrando no “Livro de Ocorrências” esses e outros fatos igualmente relevantes, sobretudo aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

**10.7.** Emitir mensalmente Boletim de Medição relativo aos serviços executados, efetuando o pagamento dos mesmos até o trigésimo dia útil subsequente à confirmação das Notas Fiscais.

**10.8.** Suspender o envio dos dados para cobrança 30 (trinta) dias antes do término da vigência do contrato.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.1.** Fornecer todo o material, equipamentos e pessoal com qualificação técnica para a execução das atividades previstas no objeto do contrato.

**11.2.** Disponibilizar:

- a) Escritório administrativo com um representante para garantir a perfeita operacionalização das rotinas;
- b) Estrutura de Informática adequada com acesso a INTERNET, possibilitando a recepção de dados referentes aos serviços a serem executados;
- c) Visitas às suas instalações e condições para análise de seus procedimentos de cobrança, a critério da CASAL.
- d) Telefone fixo no escritório e pelo menos dois telefones móveis para contato entre Supervisor da CONTRATADA e chefia da Supervisão de Cobrança, da CASAL, ficando um aparelho com



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

encarregado e um com a Supervisão de Cobrança da CASAL, com valores de créditos compatíveis com a demanda mensal dos serviços.

**11.3.** Utilizar veículos adequados à finalidade dos serviços, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, apresentando-se em perfeitas condições de utilização e bom estado de conservação, os quais serão previamente inspecionados e aprovados pela unidade na CASAL responsável pela gestão do contrato.

**11.4.** Afixar em todo veículo utilizado na execução dos serviços – nas portas laterais dos carros e baú das motos – o adesivo padronizado conforme modelo CASAL.

**11.5.** Providenciar a seleção e contratação do pessoal, promovendo treinamento técnico específico, devendo arcar com os custos, de forma a capacitá-los adequadamente na execução dos serviços internos e externos, com a orientação da CASAL.

- a) A validação dos profissionais recrutados e selecionados pela CONTRATADA ficará a cargo da CONTRATANTE, obedecendo aos seguintes critérios de qualificação mínima exigida para a mão de obra operacional:
- b) Escolaridade: 2º grau completo;
- c) Perfil: ser dinâmico, ter iniciativa, ter boa expressão verbal e capacidade de comunicação, possuir habilidade no relacionamento interpessoal, comprometimento com a qualidade dos serviços prestados;
- d) O conteúdo programático do treinamento abrangerá todos os PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DE CORTES E RELIGAÇÃO adotados pela CASAL;
- e) Embora os treinamentos sejam de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a CASAL se reserva ao direito de poder acompanhá-los, como também de indicar seus instrutores para realizá-los quando julgar necessário;
- f) A CONTRATADA se obriga a realizar treinamento de 20 horas/aula a todos os profissionais a cada 06 (seis) meses ou quando a CASAL observar através de relatórios de avaliação que o desempenho dos profissionais não está satisfatório;
- g) Antes do início dos treinamentos a CONTRATADA deverá informar a CASAL, por escrito e com antecedência 05 (cinco) dias úteis, a data e o local da sua realização. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá iniciar o treinamento sem prévio conhecimento e aprovação da CONTRATANTE.

**11.6.** Ser a única empregadora de seu pessoal, utilizando-se somente de funcionários devidamente registrados e apresentar a CASAL cópia dos exames médicos – admissionais, demissionais e periódicos (Art. 168 CLT). Junto com a fatura mensal entregar os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, que devem ser compostos dos seguintes documentos, referentes ao mês anterior:

- a) Folha de Pagamento.
- b) Guia de recolhimento do FGTS devidamente quitada.
- c) Guia de recolhimento do INSS devidamente quitada.
- d) Relação dos empregados que atuam diretamente na execução dos serviços, contendo as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, endereços, telefone, formação, cargo ou função exercida na empresa.

**11.7.** Informar a CASAL, em até 48 (quarenta e oito) horas, qualquer substituição em seu quadro funcional utilizado na prestação dos serviços objeto deste Projeto, ainda que de forma temporária, os quais estarão igualmente enquadrados nos procedimentos do subitem anterior. Esse empregado deverá atender ao perfil exigido pela CASAL e somente poderá substituir o anterior após receber o treinamento necessário para o bom desempenho das suas funções.

**11.8.** Fornecer aos seus empregados crachá (com foto 3x4) e fardamento padronizado (com identificação da firma na parte posterior da blusa) para identificação como prestadores de serviços e utilização obrigatória em campo durante a execução dos mesmos, de acordo com modelo a ser fornecido pela CASAL.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**11.9.** Cumprir e fazer cumprir todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho, da Previdência ou correlatas em vigor no País.

**11.10.** Responsabilizar-se pela conduta e disciplina de seus empregados, exigindo deles postura ética adequada, máxima eficiência e qualidade na prestação dos serviços e no tratamento aos clientes da CASAL, de forma a garantir a sua satisfação e, conseqüentemente, evitar reclamações posteriores.

**11.11.** Efetuar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas as substituições porventura solicitadas oficialmente pela CASAL, motivadas pelo não atendimento às condições e exigências por ela definidas neste Projeto.

**11.12.** Manter um profissional qualificado, devidamente credenciado como seu preposto, para proporcionar toda a assistência e facilidades necessárias ao relacionamento com a CASAL durante a execução dos serviços.

**11.13.** Nos casos em que haja necessidade de ação judicial e, se necessária a instrução probatória, informar e dar as devidas orientações ao empregado que realizou as notificações, o qual deverá comparecer em juízo, como testemunha, se chamado a tanto, salvo se dispensado pela CASAL.

**11.14.** Não reivindicar a CASAL qualquer indenização por perdas, danos a bens de sua propriedade ou de terceiros sob sua responsabilidade.

**11.15.** Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados a CASAL, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.

**11.16.** A Contratada tem a obrigação de manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de compatibilidade de habilitação e qualificação exigidas na licitação e por ele assumidas.

**11.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**11.18.** Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;

**11.19.** Fornecer todo material necessário à realização dos serviços: conexões, tubos, torneira de passagem, selo ou lacre, adesivo, fita teflon, tubetes, obturador, chibáguas, máquina fotográfica, haste flexível, etc, de acordo com Especificações Técnicas fornecidas pela CASAL.

**11.20.** Obedecer às Normas Técnicas da CASAL, que fazem parte integrante do contrato, não podendo alterar qualquer das especificações dos serviços sem a prévia aprovação, por escrito, da CASAL.

**11.21.** Cumprir os prazos de execução dos serviços entregues pela CASAL, conforme abaixo:

- a)** religação - até 36 (trinta e seis) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- b)** reposição de calçada - até 72 (setenta e duas) horas do recebimento das respectivas ordens de serviço;
- c)** demais serviços descritos no item 3 - nos prazos fixados no Cronograma Mensal de Cobrança da CASAL.

**11.22.** Somente efetuar cobrança de valores constantes nos documentos de execução de serviços repassados diretamente pela CASAL, e dentro do prazo contratual, não lhe sendo permitido, a qualquer título, adicionar valor ou receber numerários em suas diversas formas, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato e aplicação de medidas legais.

**11.23.** Executar os serviços de religação de ramais prediais de água, após autorização em documento específico por parte da CASAL (Ordem de Serviço), nos padrões da CONTRATANTE.

**11.24.** Executar recuperação de piso de calçada porventura danificado durante a execução do serviço, com suas mesmas especificações e padrão de acabamento, e providenciar a remoção dos resíduos e materiais não utilizados, de forma que o local retorne às condições originalmente encontradas.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- 11.25.** Entregar diariamente a CASAL todos os documentos relativos aos serviços executados, no primeiro dia posterior à realização dos mesmos.
- 11.26.** Responsabilizar-se pela aquisição de todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços nos padrões que atendam às especificações técnicas da CASAL.
- 11.27.** Entregar ao almoxarifado da CASAL, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o serviço, todo o material retirado em consequência de sua execução, etiquetando os hidrômetros com número, capacidade, motivo da retirada, matrícula e endereço do imóvel.
- 11.28.** Promover a execução dos serviços sem interromper o trânsito de veículos e de pedestres ou o acesso às residências, tomando as providências necessárias à execução de passagens ou outros meios eficientes que garantam a segurança e conforto aos transeuntes, sem ônus para a CASAL, em conformidade com as normas do Município.
- 11.29.** Preservar o cliente devedor de ameaças e constrangimentos, assim como a imagem da CASAL, priorizando a todo o momento a boa negociação.
- 11.30.** Guardar sigilo profissional por si e por seus prepostos, sobre toda e qualquer informação que vier a ter conhecimento em virtude do desempenho da presente contratação.
- 11.31.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.32.** Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CASAL.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA:** Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra o risco de acidentes com o pessoal da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daquele risco para as companhias ou institutos seguradores.

- a) A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (esta cláusula inclui a higiene do trabalho), bem como obedecer a todas as normas apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.
- b) A CONTRATADA será inteiramente responsável por acidentes envolvendo o seu pessoal e/ou danos a terceiros, sem ônus para a contratante.
- c) A CONTRATADA se obriga a cumprir as normas de sinalização e execução de obras vigentes no local.
- d) A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, pela proteção destes e das instalações de trabalho, bem como pela manutenção da ordem nos locais de trabalho, inclusive as necessárias providências para garanti-la.
- e) Em caso de acidente no local de trabalho, a CONTRATADA deverá:
  - Prestar todo e qualquer socorro imediato às vítimas;
  - Paralisar imediatamente os serviços nas suas circunvizinhanças a fim de evitar a possibilidade de mudança das circunstâncias relacionadas com o acidente;
  - Solicitar imediatamente o comparecimento da CASAL ao lugar da ocorrência, relatando o fato
- f) A CONTRATADA deverá manter sempre livre o acesso aos equipamentos contra incêndio situados no local dos serviços, a fim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio.
- g) Não será permitida a queima de madeira e/ou quaisquer outros materiais nas instalações da CASAL.
- h) No caso de acidentes envolvendo propriedades de terceiros, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a reparação dos danos causados (ficando sob sua



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

responsabilidade o acionamento da companhia seguradora) e isentando totalmente a CASAL de quaisquer ônus deles decorrentes.

- i) A execução dos serviços deverá obedecer às normas regulamentadoras de segurança do trabalho a seguir especificadas, sendo elas: NR-2, NR-3, NR-4, NR-6, NR-7, NR-10, NR-15, NR-16, NR-17, NR-18 e NR-21.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:** As penalidades serão aplicadas tomando-se por base as ocorrências verificadas pela CASAL e quantitativos constantes no relatório “Resumo das Ordens” do on-line, devendo ser deduzido do Boletim de Medição do próprio mês ou do seguinte os valores correspondentes.

- a) Se for verificado pela contratante que determinado serviço foi executado indevidamente, será descontado do pagamento o serviço correspondente, além da dedução do mesmo cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- b) Os Serviços efetivamente pagos, que posteriormente vierem a apresentar falhas ou não atenderem aos requisitos referenciados na cláusula de aprovação de Serviço, serão glosados no próximo faturamento apresentado, ou cobrados pela CONTRATANTE mediante Notificação para Pronto Pagamento, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Penalidades e Multas.
- c) Havendo erro de cálculo ou qualquer outro lapso que resulte em pagamento a maior à CONTRATADA, a diferença será descontada ou compensada de futuros créditos desta junto à CONTRATANTE, que fica desde já autorizada a assim proceder.
- d) Em se constando a reincidência das penalidades contidas nos parágrafos acima, com o comprometimento da qualidade e da efetividade dos serviços, sujeitará, ainda, a contratada, além da aplicação das penalidades, à rescisão do contrato.
- e) Caso a CASAL constate que a contratada tenha informado no on-line a realização de serviços não efetivamente executados, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do boletim de medição correspondente, será descontado o valor do pagamento do serviço, além da dedução do valor dos serviços correspondentes, que foram alterados indevidamente, cabendo ainda a contratada refazer o serviço, sem ônus para a CASAL.
- f) Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis.
- g) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços.
- h) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.
- i) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- j) Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.
- k) O atraso injustificado no cumprimento do contrato sujeitará a contratada à multa equivalente ao dia, incidente sobre o valor total do contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na lei 8.666 de 21/06/93.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas será decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO:** O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:** Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

Maceió, de \_\_\_\_\_ de 2017.

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

\_\_\_\_\_  
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO DE ENGENHARIA

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL CONTRATADA